



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

COMPROVANTE DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 039/2019.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário : Proseg Transportes e Locação LTDA-EPP
Compromissário : Vanilda Alves dos Santos
Local do Imóvel: : Rua Rua Luis Ferreira dos Santos 142, Jd Nova Aliança, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega : Rua Maurício Montechi nº 686, Jd Sumaré, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário : 1.25.040.4200

Legislação desrespeitada: **Lei nº 2.453, de 29/05/2.006 e Lei nº 2467, de 12/09/2006**, Disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

(<http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm>).

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento desta retirar os entulhos, materiais, desobstruir o passei público de ambos os lados e conservar a via pública limpa.

Nos termos:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.453 de 29 de maio de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - Fica vedada a deposição, nas vias e logradouros públicos, resíduos inertes como, entulho da construção civil, de reformas em geral, de demolição de prédios e os provenientes da limpeza do interior de imóveis, tais como, terra, resíduos da capina de quintais ou poda de árvores e grandes objetos.

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 7º da mesma Lei, os seguintes incisos e parágrafos, com a seguinte redação:

I - a não observância no disposto no caput do presente artigo sujeita o proprietário do imóvel que originou os resíduos, à retirada do entulho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificado, sob pena de não o fazendo, de ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas no artigo 8º desta lei;

II - em caso de imóveis alugados, a aplicação das penalidades recairá ao proprietário do imóvel e não ao detentor ou possuidor direto;

III - o não pagamento do valor das multas previstas, gerarão débitos que serão devidamente inscritos em dívida ativa municipal;

O descumprimento desta implicará nas medidas judicialmente cabíveis, perante o mesmo.

Pitangueiras, 07 de maio de 2.019.